



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 114, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

Inclui o art. 4º-B na Lei 10.956, de 31 de dezembro de 2019, que autoriza o Poder Executivo Municipal a dar em pagamento três áreas de terrenos urbanas pela execução das obras do Parque Piraí.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o art. 4º-B na Lei nº 10.956, de 31 de dezembro de 2019, que autoriza o Poder Executivo Municipal a dar em pagamento três áreas de terrenos urbanas pela execução das obras do Parque Piraí, que vigorará com a seguinte redação:

“Art. 4º-B. A empresa contratada para a execução das obras do Parque Piraí (Módulos II e III) fica isenta do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) relativo às áreas recebidas na forma de dação em pagamento.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CAUMO
PREFEITO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 114/2022

Expediente nº 20402/2019

**SENHOR PRESIDENTE.
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que inclui o art. 4º-B na Lei nº 10.956, de 31 de dezembro de 2019, que autoriza o Poder Executivo Municipal a dar em pagamento três áreas de terrenos urbanas pela execução das obras do Parque Piraí.

O novo art. 4º-B proposto visa isentar a empresa contratada para a execução das obras do Parque Piraí (Módulos II e III) do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) relativo às áreas recebidas na forma de dação em pagamento.

Como as obras do Parque Piraí são de fundamental interesse público, a isenção do pagamento de ITBI permitirá a transferência dos imóveis ao vencedor do processo licitatório sem acarretar ônus.

Diante das argumentações, solicitamos a apreciação da presente proposta por essa Casa Legislativa em regime de urgência, nos termos do art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

LAJEADO, 19 DE OUTUBRO DE 2022.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**